



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei 204/2002

"Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A lei 07/97 passa a vigorar com a seguinte alterações:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, denominado pela sigla CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS.

.....

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Chefe de Divisão de Saúde
- II – 1 (um) representante do Governo Municipal, escolhido entre os titulares de cargos comissionados.
- III - 2 (dois) representantes dos servidores da Divisão Municipal de Saúde
- IV- Associação Comunitária Oratoriense
- V- Comunidade de São Pedro
- VI – Comunidade da Trindade
- VII - Sociedade São Vicente de Paula

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2.º - Associação Comunitária Oratoriense e AS Conferências das Sociedades São Vicente de Paula indicarão os nomes escolhidos, visando sua posterior nomeação como, respectivamente, titular e suplente.

§ 3º - Os representantes referidos no inciso V e VI deste artigo serão indicados ao Prefeito Municipal por meio de eleições realizadas nas Comunidades pela Divisão Municipal de Saúde, segundo critérios e data por ela definidos.

§ 4.º - O Chefe de Divisão Municipal de Saúde indicará os servidores referidos no inciso III.

§ 5º - A dissolução ou extinção das entidades referidas no incisos IV e VII não importará na exclusão do representante por ela indicado ao Conselho, que exercerá suas funções regularmente até o final do mandato.

§ 6º - O Chefe de Divisão de Saúde é membro nato do Conselho e exercerá sua Presidência.

§ 7º - Na ausência ou impedimento do Presidente o C.M.S será presidido por seu suplente.



Prefeitura Municipal de Oratórios

§ 8.º - A exoneração ou demissão do servidor público que integrar o Conselho implicará na sua destituição como representante do mesmo.

Art. 4.º - Os membros do conselho, observado o disposto no artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6.º (...)

I - as sessões plenas serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

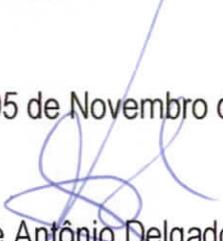
(...)

VII - As deliberações, salvo as que digam respeito a alteração do Regimento Interno, na qual será exigido a maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples, assim entendida a que se der pela metade do número de presentes à reunião mais um.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 05 de Novembro de 2002.


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal